



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 2129-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, incisos III e V, alíneas “a” e “b” da Constituição Estadual, incluídas pela Emenda Constitucional n.º 46/03, combinado com a Lei Complementar n.º 140, de 15 de janeiro de 1999 e a Lei Complementar n.º 175, de 9 de fevereiro de 2000.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a Gerência de Arrecadação e Cadastro - GE-ARC, subordinada a Subsecretaria de Estado da Receita.

**Art. 2º** A Gerência de Arrecadação e Informática passa a denominar-se Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.

**Parágrafo único.** O cargo de provimento em comissão de Gerente de Arrecadação e Informática, Ref. QCE-03 passa a denominar-se Gerente de Tecnologia da Informação, Ref. QCE-03, mantendo-se a gratificação de produtividade instituída pela Lei Complementar n.º 225, de 2002.

**Art. 3º** A Subgerência de Informática passa a denominar-se Subgerência de Tecnologia da Informação - SUTEC.

**Parágrafo único.** O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Informática, Ref. QCE-05, passa a denominar-se Subgerente de Tecnologia da Informação, Ref. QCE-05, mantendo-se a gratificação de produtividade instituída pela Lei Complementar n.º 225, de 2002.

**Art. 4º** A Gerência de Tecnologia da Informação tem como jurisdição administrativa a coordenação, avaliação e execução, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, das atividades de informática, compreendendo o planejamento, desenvolvimento, atualização, produção e a operacionalização de sistemas, de módulos e de programas de processamento eletrônico de dados; o controle e o monitoramento sobre as atividades de informática da SEFAZ, propondo meios físicos, técnicos, administrativos e gerenciais necessários à atualização tecnológica, a manutenção, ao controle e à segurança dos sistemas; a análise, a proposição, o gerenciamento e o controle dos equipamentos de informática da SEFAZ, abrangendo aquisição e a atualização de hardware e software e o gerenciamento de redes, de bancos de dados e de outras ferramentas de processamento eletrônico de dados, subsidiando a formulação de políticas de informatização da SEFAZ; e outras atividades correlatas.

**Art. 5º** A Subgerência de Tecnologia da Informação tem como jurisdição administrativa o planejamento, a implantação, a segurança e a operação de sistemas,



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de módulos e de programas de processamento de dados econômicos, financeiros, fiscais e de outras áreas da SEFAZ, além das atividades de controle, suporte técnico à operacionalização dos sistemas de informática no âmbito da SEFAZ; e outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Gerência de Arrecadação e Cadastro tem como jurisdição administrativa o gerenciamento das atividades relacionadas com a arrecadação e com o controle e a cobrança dos créditos tributários e da dívida ativa; o gerenciamento do Cadastro Informativo - CADIN e o apoio à cobrança judicial; a manutenção, a atualização e o controle das atividades de coleta, de apuração, de processamento e de disseminação de dados de natureza fiscal e tributária, além das atividades condizentes à apuração, à compilação, ao acompanhamento e ao controle da arrecadação estadual, com o objetivo de aperfeiçoar e de agilizar o sistema gerencial-arrecadador da SEFAZ, subsidiando o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM-ES com os dados de arrecadação; o gerenciamento do Cadastro de Contribuintes, da Agência Virtual e do Índice de Participação do Município – IPM; o gerenciamento da cobrança administrativa dos créditos tributários, cujo valor esteja dispensado de cobrança judicial, nos limites estabelecidos em lei; a articulação com a Procuradoria Geral do Estado, com o Cartório Privativo das Execuções Fiscais nos assuntos relativos à execução fiscal; e outras atividades correlatas.

**Art. 7º** A Subgerência de Dívida Ativa tem como jurisdição administrativa a supervisão e a execução das atividades relacionadas com a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários ou não; o controle e a promoção da cobrança administrativa dos créditos tributários, cujo valor esteja dispensado de cobrança judicial, nos limites estabelecidos em lei; controle do Cadastro Informativo – CADIN; emissão das Certidões de Dívida Ativa; a articulação com a Procuradoria Geral do Estado, com o Cartório Privativo das Execuções Fiscais nos assuntos relativos à execução fiscal; serviço de apoio à cobrança judicial, ao acompanhamento dos depósitos judiciais; e outras atividades correlatas.

**Art. 8º** A Subgerência de Análise Econômico-Fiscal tem como jurisdição administrativa o processamento, o acompanhamento, a compilação, a apuração da arrecadação estadual, compreendendo o controle e a supervisão dos processos de arrecadação do Estado e as atividades de arrecadação conveniadas, bem como a coleta, a organização, a produção e a disseminação de dados econômico-fiscais; o acompanhamento e o controle do Índice de Participação do Município – IPM, da Agência Virtual; a supervisão, o controle e a manutenção do Cadastro de Contribuintes; outras atividades correlatas.

**Art. 9º** Ficam extintas as Agências da Receita Estadual situadas nos municípios de Castelo, de Domingos Martins, de Iúna, de Mimoso do Sul, de Santa Teresa e de São Gabriel da Palha.

**Art. 10º** Fica criada a Agência da Receita Estadual, situada no município de Venda Nova do Imigrante que passa a pertencer à circunscrição da Gerência Fazendária – Região Sul.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11.** As circunscrições das Agências da Receita Estadual passam a ser definidas pelo Anexo I, que integra o presente decreto.

**Art. 12.** A estrutura organizacional básica da SEFAZ é a seguinte:

**I – Nível de Direção Superior:**

- a) Secretário de Estado da Fazenda;
- b) Conselho Estadual de Recursos Fiscais; e
- c) Conselho do Pessoal da Área TAF;

**II – Nível de Assessoramento:**

- a) Gabinete do Secretário; e
- b) Assessoria Técnica Fazendária;

**III – Nível de Gerência:**

- a) Subsecretário de Estado da Receita;
- b) Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos; e
- c) Subsecretário de Estado do Tesouro Estadual;

**IV – Nível de Atuação Instrumental:**

- a) Grupo Financeiro Setorial;
- b) Grupo de Administração;
- c) Grupo de Recursos Humanos; e
- d) Grupo de Planejamento e Orçamento;

**V – Nível de Execução Programática:**

- a) Corregedoria;
- b) Gerência Tributária:
  - 1. Subgerência de Legislação Tributária;
  - 2. Subgerência de Orientação Tributária; e
  - 3. Subgerência de Preparação para Julgamento de Processos Administrativos Fiscais;
- c) Gerência Fiscal:
  - 1. Subgerência de Programação Fiscal;
  - 2. Subgerência de Substituição Tributária; e
  - 3. Subgerência de Importação e Exportação;
- d) Gerência de Tecnologia da Informação:
  - 1. Subgerência de Tecnologia da Informação;
- e) Gerência de Arrecadação e Cadastro:
  - 1. Subgerência da Dívida Ativa; e
  - 2. Subgerência de Análise Econômico-Fiscal;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Gerência de Desenvolvimento Fazendário:
  - 1. Subgerência de Desenvolvimento dos Recursos Humanos;
  - 2. Subgerência de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional; e
  - 3. Subgerência de Educação Tributária;

g) Gerência Técnico-Administrativa;

h) Gerência de Infra-Estrutura Física e Gestão de Contratos;

- i) Gerência de Finanças:
  - 1. Subgerência da Dívida Pública;
  - 2. Subgerência de Programação Financeira; e
  - 3. Subgerência de Execução Financeira;

- j) Gerência de Contabilidade:
  - 1. Subgerência de Análise Contábil;
  - 2. Subgerência de Orientação Contábil; e
  - 3. Subgerência de Informações Legais e Gerenciais;

l) Gerência de Regularidade Fiscal;

### **VI – Nível de Atuação Regionalizado:**

- a) Gerências Fazendárias:
  - 1. Agências da Receita Estadual; e
  - 2. Postos Fiscais;

### **VII – Entidades Vinculadas:**

- a) Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES; e
- b) Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

**Art. 13.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEFAZ é a constante do Anexo II, que integra o presente decreto.

**Art. 14.** Visando atender as necessidades específicas da SEFAZ e sem implicar aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III, que integra o presente decreto.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2008.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de setembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**ANEXO I**

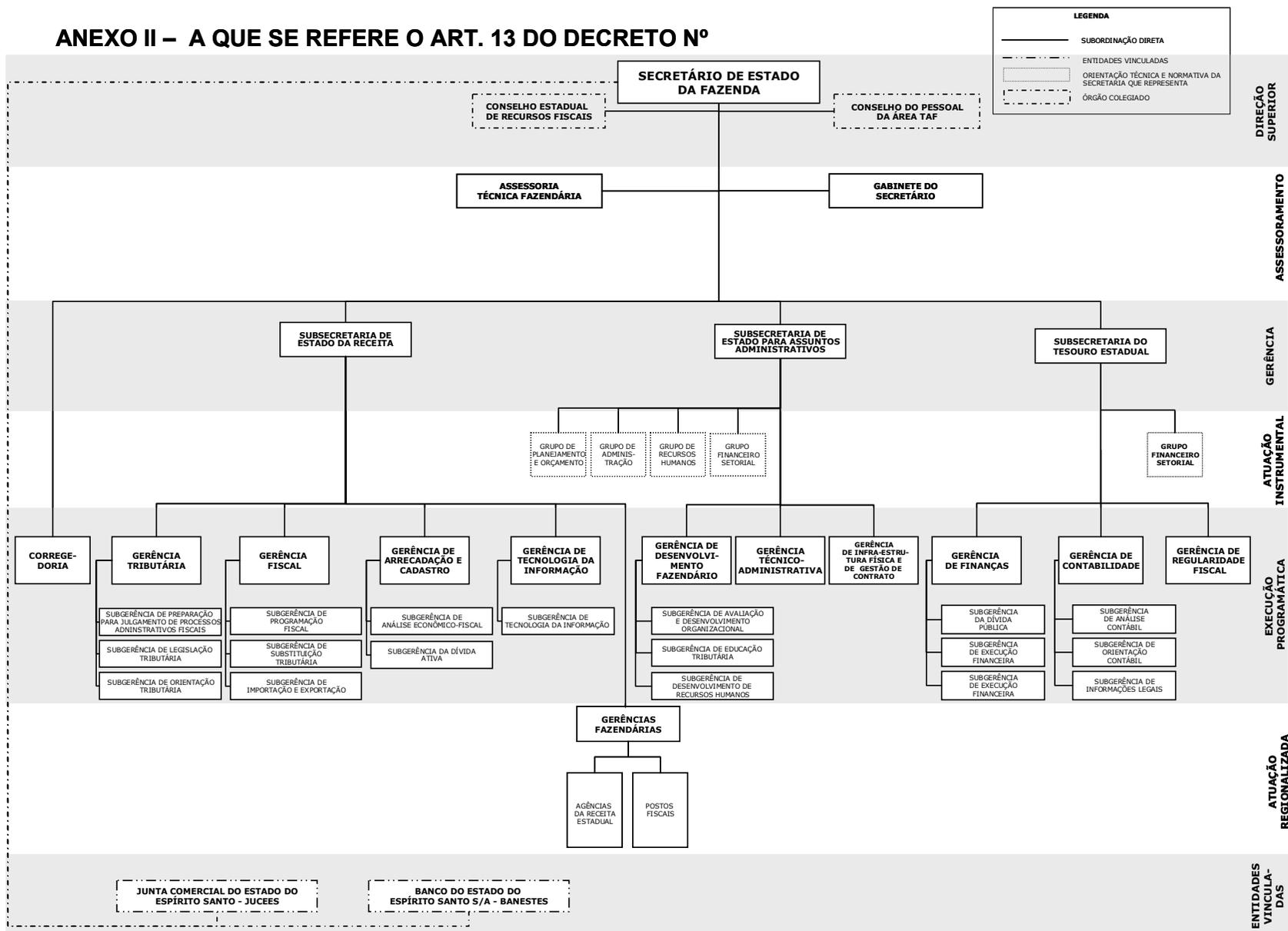
**CIRCUNSCRIÇÃO DAS AGÊNCIAS DA RECEITA ESTADUAL, A QUE SE REFERE O ARTIGO 11.**

<b>GERÊNCIA FAZENDÁRIA</b>	<b>AGÊNCIAS DA RECEITA ESTADUAL</b>	<b>MUNICÍPIOS DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO</b>
<b>Região Metropolitana</b>	<b>Vitória</b>	<b>Vitória.</b>
	Vila Velha	<b>Vila Velha.</b>
	Cariacica	<b>Cariacica</b> , Domingos Martins, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Viana.
	Serra	Fundão e <b>Serra.</b>
	Guarapari	Alfredo Chaves, Anchieta, <b>Guarapari</b> e Piúma.
<b>Região Sul</b>	<b>Cachoeiro de Itapemirim</b>	Atílio Vivacqua, <b>Cachoeiro de Itapemirim</b> , Castelo, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.
	Alegre	<b>Alegre</b> , Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado.
	Venda Nova do Imigrante	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Ibatiba, Irupí, Iúna e <b>Venda Nova do Imigrante.</b>
<b>Região Noroeste</b>	<b>Colatina</b>	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, <b>Colatina</b> , Governador Lindemberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, Santa Teresa, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.
	Barra de São Francisco	Água Doce do Norte, Águia Branca, <b>Barra de São Francisco</b> , Ecoporanga, e Mantenedópolis.
	Nova Venécia	Boa Esperança, <b>Nova Venécia</b> , São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.
<b>Região Nordeste</b>	<b>Linhares</b>	<b>Linhares</b> , Rio Bananal e Sooretama.
	São Mateus	Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Muricuri, Pedro Canário, Pinheiros, <b>São Mateus</b> e Ponto Belo.
	Aracruz	<b>Aracruz</b> , Ibraçu e João Neiva



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II – A QUE SE REFERE O ART. 13 DO DECRETO Nº





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 14.

CARGOS COMISSONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO								
NOMENCLATURA	REF.	QUANT	VALOR R\$	N.º DE PONTOS DA PRODUTIVIDADE*	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	COMPL. PISO SALARIAL	TOTAL DE CADA CARGO R\$	TOTAL GERAL R\$
Chefe de Agência da Receita Estadual II	QC-04	05	637,35	3.100	1.603,27	-	2.240,62	11.203,10
Gerente	QCE-03	01	4.200,00	-	-	-	4.200,00	4.200,00
Subgerente	QCE-05	01	2.100,00	3.300	1.706,71	-	3.806,71	3.806,71
Chefe de Equipe de Fiscalização	QC-05	05	489,30	3.000	1.551,55	-	2.040,85	10.204,25
Controlador de Cargas	QC-05	02	489,30	-	-	40,70	530,00	1.060,00
Função Gratificada	FG-01	01	82,51	-	-	-	82,51	82,51
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>						<b>30.556,57</b>

CARGOS COMISSONADOS TRANSFORMADOS									
NOMENCLATURA	REF.	QUANT	VALOR R\$	N.º DE PONTOS DA PRODUTIVIDADE*	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	GRAT. MOTORISTA	COMPL. PISO SALARIAL	TOTAL DE CADA CARGO R\$	TOTAL GERAL R\$
Gerente	QCE-03	02	4.200,00	3.400	1.758,43	-	-	5.958,43	11.916,86
Supervisor de Área Fazendária	QC-04	06	637,35	3.100	1.603,27	-	-	2.240,62	13.443,72
Supervisor de Agência da Receita Estadual II	QC-05	01	489,30	3.000	1.551,55	-	-	2.040,85	2.040,85
Assistente de Gerência	QC-02	01	1.078,32	-	-	-	-	1.078,32	1.078,32
Motorista de Gabinete I	QC-06	02	375,54	-	-	375,54	-	751,08	1.502,16
Adjunto Fazendário	QC-06	01	375,54	-	-	-	154,46	530,00	530,00
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>							<b>30.511,91</b>

\* GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 225, de 08 de janeiro de 2002.  
VALOR DO PONTO: R\$ 0,517184325

**Economia gerada com a implantação do projeto: R\$ 44,66 (quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**